

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA UENF (EDUENF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na reunião de 06 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Editora da UENF (EDUENF).

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 2º - A Editora da UENF (EDUENF) integra a Diretoria de Informação e Comunicação, órgão suplementar da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, e tem por finalidade editar e promover obras de natureza acadêmica, apoiando o ensino, a pesquisa e a extensão da Universidade, norteadas pelo critério de qualidade, em consonância com o Regimento e Estatuto da UENF.

Art. 3º - Integram a EDUENF:

- I - o Editor-Chefe;
- II - o Conselho Editorial;
- III - os Setores:
 - a) Administrativo;
 - b) Editorial;
 - c) Comercial.

Art. 4º - Compete à EDUENF:

- I - emitir e examinar pareceres técnicos de obras propostas;
- II - definir estratégias de comercialização e divulgação das publicações;
- III - atentar para a possibilidade de plágio tanto nas obras propostas, quanto nas obras publicadas pela Editora;
- IV - planejar o orçamento anual;
- V - captar recursos para publicação de obras;
- VI - editar obras de natureza acadêmica nas diversas áreas do conhecimento, com o intuito de:
 - a) Suprir as carências de bibliografia para o ensino universitário e;
 - b) Divulgar o resultado de pesquisas especializadas;
- VII - promover co-edições com outras Editoras que compõem o mercado editorial brasileiro, em especial aquelas vinculadas ao sistema universitário, sempre buscando manter um padrão editorial de qualidade e;
- VIII - promover, divulgar, distribuir e vender sua produção editorial no circuito universitário e no mercado editorial nacional.

CAPÍTULO II DA EDITORIA

Art. 5º - Compete ao Editor-chefe da EDUENF:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- II - representar a EDUENF na Universidade e fora dela;
- III - promover e prezar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV - determinar e orientar as pautas;
- V - promover entendimentos com editores, distribuidores de livros e livreiros para o fornecimento de obras em consignação, visando a venda nas livrarias;
- VI - promover a editora no país e no exterior, bem como a venda de livros em eventos e/ou reuniões científicas;
- VII - indicar assessores, membros ou não do Conselho Editorial, docentes ou especialistas de comprovado saber para análise e emissão de pareceres de obras encaminhadas ao Conselho Editorial;
- VIII - coordenar os trabalhos da Editora, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- IX - elaborar o planejamento editorial, de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e as disponibilidades financeiras e de pessoal;
- X - supervisionar os Setores da Editora;
- XI - definir as diretrizes de promoção e divulgação da Editora;
- XII - promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;
- XIII - submeter originais à avaliação pelo Conselho Editorial;
- XIV - supervisionar todas as demais etapas de editoração e publicação dos livros;
- XV - propor e realizar convênios com outras editoras com a anuência do Conselho Editorial;
- XVI - estabelecer critérios de distribuição de recursos para publicação oriundos do orçamento da Universidade por meio de editais de chamada pública.

Parágrafo Único - Nas faltas do Editor-Chefe ou em seus impedimentos eventuais, este será substituído pelo decano do Conselho Editorial.

CAPÍTULO III DO CARÁTER DAS PUBLICAÇÕES

Art. 6º - À EDUENF cabe publicar obras de caráter:

- a) Didático;
- b) Científico;
- c) Artístico;
- d) Filosófico;
- e) De divulgação cultural e extensionista.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 7º - O Conselho Editorial, órgão deliberativo superior da Editora, será composto por 06 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) Editor-Chefe indicado pelo Reitor;

II - 04 (quatro) professores, um de cada Centro, indicados pelos respectivos Conselhos de Centros;

III - 01 (um) representante do corpo de servidores técnico-administrativos, indicado pelos pares;

§ 1º - Os candidatos a representantes dos Centros deverão ser docentes pertencentes ao quadro efetivo da UENF por, no mínimo, 03 anos, devendo ter atuado em ensino, pesquisa e extensão e ainda satisfazer a pelo menos uma das seguintes condições:

a) Ter publicado artigos em periódicos (mínimo Qualis B) nos últimos 03 anos;

b) Ser ou ter sido membro de Comitê/Conselho Editorial;

c) Ser ou ter sido editor de revista científica;

d) Ter publicado/organizado livros.

§2º- Caso o candidato não satisfaça a todos os requisitos apresentados no item anterior, caberá ao CONSUNI indicar um nome.

§3º - Os integrantes do Conselho Editorial terão mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

Art. 8º - O Conselho Editorial se reunirá por convocação de seu Editor-Chefe a cada 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, por iniciativa própria ou atendendo à demanda da maioria simples de seus membros.

I - as reuniões deverão contar com maioria simples dos membros;

II - cada reunião será lavrada em ata e deverá ser aprovada pelos membros presentes na reunião seguinte;

III - perderá o mandato o membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem justa causa, a juízo dos membros do Conselho;

IV - os pareceristas das obras submetidas à Editora terão suas identidades preservadas.

Parágrafo Único - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto e registradas em ata.

Art. 9º - Compete ao Conselho Editorial:

I - emitir pareceres e relatorias de obras relacionadas com a área de especialização dos membros ou na impossibilidade de fazê-lo, designar um especialista da instituição ou externo para efetuar a tarefa;

II - definir a política editorial da EDUENF;

III - definir a política de gestão administrativa da EDUENF;

IV - aprovar a publicação de originais encaminhados à EDUENF e as obras a serem co-editadas por ela, valendo-se de pareceres técnicos;

V - criar comissões para finalidades editoriais específicas;

VI - submeter ao Conselho Universitário propostas de alteração deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS SETORES

Art. 10 - Os Sektres da EDUENF serão organizados como se segue:

I - Setor Administrativo:

Seção de Contabilidade e Finanças;

Seção de Compras e Serviços;

II - Setor Editorial:

Seção de Avaliação de Originais;

Seção de Preparação e Revisão;

Seção de Produção Gráfica;

III - Setor Comercial:

Seção de Marketing;

Seção de Vendas e Distribuição;

Seção de Comunicação.

Art. 11 - Compete ao Setor Administrativo:

I - realizar o planejamento orçamentário;

II - gerenciar a contabilidade e os custos da Editora, cuidando das compras e finanças do material e do patrimônio.

Art. 12 - Compete ao Setor Editorial:

I - receber e encaminhar as obras submetidas para avaliação pelas comissões específicas;

II - avaliar pareceres de Comissões de Áreas Específicas e ad hoc e encaminhar para o Setor de Editoração;

III - receber e preparar os originais encaminhados a este Setor para publicação;

IV - gerenciar a produção editorial até a revisão final das provas.

Art. 13 - Compete ao Setor Comercial:

I - desenvolver políticas de marketing;

II - promover a distribuição e a venda das publicações da Editora;

III - realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de vendas pertinentes;

IV - gerenciar o site da Editora como veículo de divulgação e disponibilização digital das obras;

V - acompanhar a demanda do circuito universitário e da comunidade em geral por títulos de outras Editoras;

VI - agendar participação da EDUENF em eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar sua produção.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Campos dos Goytacazes, 24 de janeiro de 2014

EDSON CORRÊA DA SILVA
Presidente em exercício